

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Assunto: Análise Jurídica para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo nº 10.399/2025.

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa R R S TECHNOLOGY LTDA, CNPJ nº 55.276.096/0001-07, para fornecimento, implantação e manutenção da Plataforma Digital Mapa Cultural Municipal, com valor global de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

O objeto inclui:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Servidor Dedicado (1º ano)	Serviço	1
2	Armazenamento Ilimitado	Serviço	1
3	Sistema De Backup e Proteção DDos	Serviço	1
4	Registro De Domínio + Certificado SSL	Serviço	1
5	Suporte Técnico (12 Meses)	Serviço	1
6	Desenvolvimento Inicial do Mapa Cultural	Serviço	1

2. DA NECESSIDADE E URGÊNCIA DO PROCESSO

A contratação da plataforma digital Mapa Cultural Municipal configura-se como medida prioritária para a Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua, fundamentada em necessidades operacionais concretas e no interesse público de modernização da gestão cultural. As razões que justificam esta urgência encontram-se detalhadas a seguir:

2.1. Situação Atual dos Sistemas de Informação Cultural

A Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua opera atualmente com um cadastro cultural básico, o qual apresenta limitações significativas em sua capacidade de gestão integral do ecossistema cultural municipal. Este sistema existente, embora sirva como repositório inicial de informações, carece de funcionalidades essenciais para o

mapeamento completo e atualizado dos agentes, espaços e eventos culturais do município.

Verifica-se a dispersão de informações entre diferentes plataformas não integradas, incluindo planilhas eletrônicas isoladas, registros físicos e sistemas digitais desconexos. Esta fragmentação impossibilita a consolidação de uma base unificada de dados culturais, dificultando sobremaneira a obtenção de visão estratégica abrangente sobre o cenário cultural municipal.

O atual sistema demonstra limitações técnicas evidentes para o registro adequado da diversidade de agentes culturais existentes no município, não possibilitando o cadastramento específico de diferentes categorias como artistas individuais, coletivos culturais, bandas, instituições e espaços culturais em estrutura adequadamente parametrizada.

2.2. Necessidade de Modernização Administrativa

Os processos manuais de cadastro e gestão cultural demandam tempo considerável dos servidores, impactando diretamente na agilidade e qualidade dos serviços prestados à população. A ausência de automação nos fluxos de trabalho resulta em sobrecarga operacional que poderia ser direcionada para atividades-fim de maior relevância para o desenvolvimento cultural municipal.

A falta de integração sistêmica entre os diferentes setores da secretaria dificulta substancialmente o planejamento estratégico baseado em dados consolidados e confiáveis. Esta carência impede a realização de análises prospectivas e a avaliação precisa do impacto das políticas culturais implementadas.

Identifica-se oportunidade concreta de melhoria nos mecanismos de transparência ativa e controle social das políticas culturais, aspectos fundamentais para o fortalecimento da gestão pública democrática e participativa.

2.3. Crescimento e Complexidade do Setor Cultural

O município de Ananindeua registra expansão significativa e contínua de iniciativas culturais, coletivos artísticos e eventos culturais independentes, que exigem ferramentas adequadas e modernas para seu adequado mapeamento, acompanhamento e

fomento. Este crescimento dinâmico do setor cultural demanda soluções tecnológicas compatíveis com sua complexidade e volume.

A sociedade civil manifesta demandas crescentes por maior participação social e acesso às informações culturais, acompanhando tendência nacional de fortalecimento dos mecanismos de transparência e controle social nas políticas públicas. Esta expectativa social legítima e urgente precisa ser adequadamente atendida pela administração pública municipal.

O alinhamento com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, estabelecido pela Lei nº 12.343/2010, exige expressamente a implementação de sistemas integrados de informação cultural, configurando obrigação legal que transcende a mera conveniência administrativa.

3. RESULTADOS ESPERADOS COM A NOVA PLATAFORMA

3.1. Migração e Aprimoramento do Sistema Existente

A nova plataforma permitirá a migração integral do atual cadastro cultural básico para um sistema multidimensional e integrado, superando as limitações técnicas do modelo atual. A solução possibilitará o registro detalhado da diversidade de agentes culturais do município (artistas individuais, coletivos, bandas, instituições e espaços culturais) através de estrutura de dados polimórfica, garantindo a representação adequada de todas as categorias. A integração completa dos módulos de gestão em ambiente unificado eliminará a dispersão de informações, proporcionando visão holística do ecossistema cultural municipal.

3.2. Georreferenciamento Avançado e Análise Territorial

O sistema incorporará funcionalidades de georreferenciamento de alta precisão, utilizando APIs de mapas para mapeamento detalhado da distribuição territorial de equipamentos, eventos e agentes culturais. Esta capacidade permitirá a identificação científica de "vazios culturais" - áreas com escassa oferta de atividades culturais - fundamentando tecnicamente o direcionamento de políticas públicas específicas. A visualização espacial em tempo real da capilaridade das ações desenvolvidas facilitará o planejamento estratégico e a otimização da alocação de recursos.

3.3. Gestão Integrada e Automatizada de Editais

A plataforma automatizará integralmente o fluxo completo de gestão de editais, desde a publicação até a prestação de contas, incluindo: sistema eletrônico de inscrições, ferramentas de análise técnica parametrizáveis, módulo de homologação e sistema de acompanhamento de resultados. A previsão é de redução de até 70% no tempo de processamento de propostas, com significativo aumento da transparência em todo o processo seletivo. A rastreabilidade completa das operações garantirá maior segurança jurídica e controle social.

3.4. Transparência Ativa e Acesso Democratizado

Será implementado portal de dados abertos com informações atualizadas em tempo real, oferecendo mecanismos de busca avançada e capacidade de exportação de dados em formatos abertos (CSV, JSON, XML). Painéis interativos permitirão o acompanhamento dinâmico de metas, resultados e indicadores culturais pela população e órgãos de controle. A arquitetura responsiva garantirá acesso multiplataforma (computadores, tablets, smartphones), ampliando o alcance demográfico e territorial dos serviços.

3.5. Conformidade Legal e Segurança de Dados

O sistema incorporará protocolos avançados de segurança da informação, incluindo autenticação de dois fatores (2FA), criptografia de dados sensíveis e mecanismos de consentimento explícito em conformidade com a LGPD. Serão implementados relatórios automáticos de conformidade legal e auditoria de acesso, garantindo a proteção dos dados pessoais dos usuários e o atendimento às exigências legais.

3.6. Eficiência Operacional e Otimização de Recursos

A digitalização integral dos processos permitirá a eliminação progressiva de custos com papel, impressão e armazenamento físico de documentos. A otimização do tempo dos servidores - redirecionando esforços de atividades-meio para atividades-fim - resultará em ganhos de produtividade estimados em 40%. A redução de custos

operacionais viabilizará realocação de recursos para ações culturais diretas, maximizando o impacto das políticas públicas.

3.7. Sustentabilidade e Escalabilidade

A arquitetura em nuvem garantirá escalabilidade para atendimento ao crescimento futuro da demanda, com capacidade de expansão modular conforme as necessidades evolutivas da gestão cultural. A redução do uso de papel e a desmaterialização de processos contribuirão para a sustentabilidade ambiental das operações da secretaria.

Portanto, estes benefícios, coletivamente, representam avanço significativo na modernização da gestão cultural municipal, justificando tecnicamente o investimento proposto e caracterizando a solução como prioritária para o desenvolvimento das políticas culturais do município.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA CLÁUSULA PÉTREA.

A Constituição Federal assegura no art. 215:

“Art 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

A Constituição Federal também garante em art. 216 a proteção e promoção do patrimônio cultural brasileiro. Assim, ao se contratar diretamente artistas, grupos ou empresas culturais com experiência comprovada e reconhecida na produção cultural local, busca-se valorizar e preservar o patrimônio cultural, vejamos:

“Art 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”

Por sua vez, o art. 23, V da CRFB/88, nos fala o seguinte:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Dessa forma, verifica-se que a Cláusula Pétrea assegura ao Estado a promoção e garantia do acesso à cultura, sendo atribuição comum dos entes federados proporcionar

meios que viabilizem a adoção de mecanismos de mapeamento e registro de agentes culturais como o "Mapa Cultural".

Sendo assim, cabe ao Poder Público de preservar, fomentar e democratizar o acesso às expressões culturais, funcionando como instrumento essencial para o exercício do direito fundamental à cultura.

DOS PRÍNCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Destarte, referente aos princípios da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a atuação administrativa deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desse modo, analisando o caso concreto, verifica-se que o Mapa Cultural materializa esses princípios ao:

Legalidade: Estrita observância da Lei nº 14.133/2021, com atendimento a todos os requisitos legais para a declaração de inexigibilidade.

4.4.2. Impessoalidade: Atendimento objetivo às necessidades da administração, sem qualquer favorecimento ou discriminação indevida.

4.4.3. Moralidade: Conduta ética e transparente em todo o procedimento, com registro completo dos atos decisórios.

4.4.4. Publicidade: Divulgação ampla do processo decisório, garantindo transparência e acesso à informação.

4.4.5. Eficiência: Otimização de recursos públicos e maximização dos resultados, com estimativa de ganho de 70% na eficiência operacional.

4.1. Fundamentação Jurídico da Inexigibilidade de Licitação

DA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS)

A contratação direta objeto do presente processo encontra amparo legal no **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplina a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especificamente para casos de aquisição de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. O dispositivo legal estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.2. Caracterização da Inexigibilidade

Conforme demonstrado documentalmente por meio de documento técnico sobre a funcionalidade de plataforma mapa cultural, a SECULT reconhece a inclusividade da empresa R R S TECHNOLOGY LTDA que detém titularidade exclusiva sobre a plataforma Mapa Cultural Municipal, desenvolvida com arquitetura técnica proprietária e customizações específicas que a tornam única no mercado. A solução apresenta singularidades técnicas comprovadas, destacando-se:

4.2.1. - Arquitetura Full-Stack Proprietária: Desenvolvida com backend em PHP exclusivamente otimizado para processamento das regras de negócio complexas inerentes à gestão cultural municipal, utilizando framework proprietário não disponível no mercado.

4.2.2. Banco de Dados MySQL Especializado: Modelo relacional específico desenvolvido para entidades culturais, com estrutura de dados polimórfica capaz de armazenar informações heterogêneas de agentes, espaços, eventos e projetos culturais.

4.2.3. Módulo de Georreferenciamento Exclusivo: Integração nativa com APIs de mapas (Google Maps) para mapeamento territorial em tempo real, com algoritmos proprietários de plotagem e análise espacial.

4.2.4. Sistema de Gestão de Editais Completo: Fluxo automatizado integral desde a publicação até a prestação de contas, com engine de avaliação parametrizável e relatórios analíticos customizados.

4.2.5. Portal de Transparência Cultural: Recursos avançados de autoinscrição e consulta pública com mecanismos de busca facetada e exportação de dados em formatos abertos.

4.2.6. Conformidade LGPD Nativa: Mecanismos de segurança e privacidade implementados em nível de código, incluindo criptografia de dados sensíveis, gestão de consentimentos e auditoria de acesso.

4.3. Inviabilidade de Competição Técnica

Verifica-se a ausência absoluta de soluções equivalentes no mercado que atendam às especificidades técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Cultura. Conforme

análise técnica detalhada, em anexo, demonstra que plataformas genéricas ou de código aberto não possuem:

4.3.1. Customização Específica para Identidade Visual Institucional: Adaptação precisa à marca e diretrizes visuais da SECULT, incluindo paleta de cores institucional, logotipos e elementos gráficos proprietários.

4.3.2. Integração com Sistemas Governamentais Municipais: Conectores específicos desenvolvidos para integração com sistemas legados da prefeitura, incluindo SIPAC, SIGP e outros sistemas municipais.

4.3.3. Adaptação às Particularidades do Ecosistema Cultural Local: Mapeamento preciso das características únicas da cultura de Ananindeua, incluindo catalogação de manifestações culturais tradicionais, grupos étnicos específicos e particularidades regionais.

4.3.4. Mecanismos de Segurança Especializados: Implementação de autenticação de dois fatores (2FA), certificado SSL dedicado, proteção contra DDoS, backups redundantes em geolocalizações distintas e políticas de retenção de dados específicas.

4.5. Conclusão do Enquadramento Legal

Diante da comprovação documental, caracteriza-se de forma clara e incontroversa a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A exclusividade da solução técnica oferecida pela empresa licitante, associada à inviabilidade de competição no mercado, configura circunstância legalmente adequada que legitima a contratação direta, em estrita conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

Conclui-se que a modalidade escolhida atende integralmente aos princípios constitucionais da administração pública, demonstrando plena compatibilidade com os requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A medida mostra-se técnica e juridicamente fundamentada, assegurando otimização de recursos públicos e atendimento ao interesse público na modernização da gestão cultural municipal.

5. DA RAZOABILIDADE DO PREÇO

O valor global de R\$ 260.000,00 para a contratação da plataforma Mapa Cultural Municipal foi criteriosamente calculado com base em metodologia técnica de custeio por absorção, que considerou a totalidade dos componentes necessários ao desenvolvimento, implantação e manutenção integral do sistema. Conforme demonstrado na planilha discriminativa abaixo, a formação do preço compreende todos os elementos essenciais para o pleno funcionamento da solução:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR (R\$)
1	Servidor Dedicado (1º ano)	Serviço	1	R\$ 40,000,00
2	Armazenamento Ilimitado	Serviço	1	R\$ 25,000,00
3	Sistema de Backup e Proteção DDos	Serviço	1	R\$ 20,000,00
4	Registro de Domínio + Certificado Ssl	Serviço	1	R\$ 5,000,00
5	Suporte Técnico (12 Meses)	Serviço	1	R\$ 60,000,00
6	Desenvolvimento Inicial do Mapa Cultural	Serviço	1	R\$ 110,000,00
VALOR TOTAL: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)				

A especificidade da plataforma, desenvolvida com tecnologia proprietária e customizada para as exclusivas necessidades da gestão cultural municipal, impossibilita a comparação com soluções genéricas disponíveis no mercado. O valor demonstra economicidade ao incorporar, em parcela única, custos de desenvolvimento, implantação, hospedagem em infraestrutura de alta performance e suporte técnico especializado por 12 meses, além de garantir atualizações e manutenção evolutiva durante este período.

A previsão orçamentária assegura a devida compatibilidade com as disponibilidades financeiras do município, representando investimento necessário à modernização da gestão pública cultural e à otimização de recursos, com expectativa de significativa economia em processos operacionais e ganhos de eficiência administrativa. A estrutura de custos apresenta relação direta com a complexidade técnica do projeto, justificando-se plenamente pelo caráter especializado e exclusivo da solução.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Assessoria Jurídica conclui-se pela plena

legalidade e adequação da contratação direta da empresa R R S TECHNOLOGY LTDA para o fornecimento da Plataforma Mapa Cultural Municipal, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A Secretaria Municipal de Cultura reconhece a exclusividade da solução técnica oferecida pela contratada, conforme demonstrado através de documentação técnica específica que comprova as singularidades da plataforma.

Restaram devidamente demonstrada, de forma clara e documental, a exclusividade técnica da solução ofertada, fundada em arquitetura e funcionalidades proprietárias, bem como a inviabilidade absoluta de competição no mercado para atendimento às necessidades específicas da gestão cultural do Município.

Assim, a inexigibilidade de licitação aqui reconhecida não decorre de mera conveniência administrativa, mas de comprovação objetiva da singularidade do objeto e da ausência de alternativas equivalentes, o que legitima a contratação direta em estrita conformidade com o ordenamento jurídico.

O valor global de R\$ 260.000,00 demonstra razoabilidade e economicidade, compatibilizando-se com a complexidade técnica do objeto e com as disponibilidades orçamentárias, representando investimento eficiente para a modernização da gestão cultural municipal.

Por fim, a contratação possui está em conformidade jurídica, técnica e economicamente adequada ao atender o interesse público na modernização da gestão cultural, garantindo ganhos de eficiência, transparência e democratização do acesso às políticas culturais.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do procedimento.

Ananindeua/PA, 06 de agosto de 2025.

CASSIO CLAYSON
LAMEIRA DA
SILVA:692950342
87

Assinado de forma digital
por CASSIO CLAYSON
LAMEIRA DA
SILVA:69295034287
Dados: 2025.08.06 11:17:49
-03'00'

CÁSSIO LAMEIRA
Diretor Jurídico da Secult
OAB/PA nº 19210